



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2022-CP

### CONCORRÊNCIA nº 001/2022-CP.

**Assunto:** ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL

O Presidente da CPL do Município de Cascavel vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **VICTRIX MARKETING PROPAGANDA ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.053.403/0001-97, protocolado no e-mail oficial da comissão no dia 03 de junho de 2022.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da CPL nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação e admissibilidade do pedido de esclarecimento.

Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. Busca-se na verdade revisão com alteração ao exigido no item 4.7.7. do edital, por entender que deva ser apenas solicitado ao licitante vencedor da licitação e não como condição de habilitação.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpre então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

Os questionamentos apresentados pela solicitante versam sobre matéria nos limites e circunstâncias de uma eventual "impugnação" ao edital, tendo em vista que tratam na verdade revisão com alteração ao exigido no item 4.7.7, por entender que deva ser exigido tal condição de habilitação apenas ao licitante vencedor da licitação e não como condição de habilitação no instrumento convocatório.

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa).**

Prezados da Comissão Especial de Licitação, boa noite!

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CP**

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento sobre o certame em referência.

Prezados, ao analisar o briefing surgiram duas dúvidas quanto às informações de praça e período. Em praça consta Prefeitura Municipal de Cascavel, mas presumimos que seja a cidade de Cascavel. Isso fica mais claro. Mas quanto ao prazo, o trecho que fala "a partir da contratação" dá a entender que se refere o tempo de contrato da agência vencedora com o município e não ao prazo que a campanha que irá concorrer na licitação deve ter.

Podem nos fazer esse esclarecimento?

Certos de um retorno breve, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Tarciana Marques  
Administrativo

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento, informamos que é correto o que é presumido pela **VICTRIX MARKETING PROPAGANDA ASSOCIADOS LTDA** quanto a praça de atuação. No que



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se refere ao período de campanha, informamos que será o mesmo período de vigência do contrato. Conforme previsto no **BRIEFING**, anexo ao edital. Pois serão

**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Cascavel/CE, 09 de junho de 2022.

  
Jose Ednaldo Ciriano  
Presidente CPL